Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1670/97

PROJETO DE Lei **N.** - 55/97

Objeto: "Cria Cargo de Assessor de Planejamento".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

11 - agosto - 1997

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 18/08/97

_____ Aprovado 2ª 18/08/97

_____ Aprovado 3ª 25/08/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 11/08/97 As Comissões de L.A.O e J.R para emitirem o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 18/08/97 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votações Cont. 181 - P. 3º - RF) a pedido do Vereador Carlos Roberto.

Rubrica

3 - Em 25/08/97 Aprovado por unanimidade em 3ª e definitiva votação.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1670 / 97

"CRIA CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO"

O Povo de Bom Despacho/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como órgão de Assessoria ao Prefeito Municipal, o cargo de " ASSESSOR DE PLANEJAMENTO", que passa a fazer parte da ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA estabelecida pela Lei nº 1.253, de 11 de outubro de 1990.

Art. 2º - Fica criado o cargo de "ASSESSOR DE PLANEJAMENTO", de provimento em comissão, de nível hierárquico e retribuição pecuniária idêntica à dos Secretários Municipais.

Art. 3º - A atribuição do cargo criado por esta Lei, será estabelecido em Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei, poderá o Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar os créditos já existentes, no limite que se tornar necessário, anulado ou utilizado, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MES DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (29/08/1997)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

ASSUNTO

SERVIÇO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 55/97

"Cria cargo de Assessor de Planejamento".

O Povo de Bom Despacho/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, como órgão de Assessoria ao Prefeito Municipal, o cargo de "ASSESSOR DE PLANEJAMENTO", que passa a fazer parte da ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA estabelecida pela lei nº 1.253, de 11 de outubro de 1990.

Art. 2º- Fica criado o cargo de "ASSESSOR DE PLANEJAMENTO", de provimento em comissão, de nível hierárquico e retribuição pecuniária idêntica à dos Secretários Municipais.

Art. 3º- A atribuição do cargo criado por esta lei, será estabelecido em Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei, poderá o Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar os créditos já existentes, no limite que tornar necessário, anulado ou utilizado, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG. EM 25 DE AGOSTO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

PROJETO DE LEI No 55/97

"CRIA CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO"

O Povo de Bom Despacho/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica criado, como órgão de Assessoria ao Prefeito Municipal, o cargo de " ASSESSOR DE PLANEJAMENTO", que passa a fazer parte da ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA estabelecida pela Lei no 1.253, de 11 de outubro de 1990.

Art. 2o - Fica criado o cargo de "ASSESSOR DE PLANEJAMENTO", de provimento em comissão, de nível hierárquico e retribuição pecuniária idêntica à dos Secretários Municipais.

Art. 3o - A atribuição do cargo criado por esta Lei, será estabelecido em Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4o - Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, poderá o Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar os créditos já existentes, no limite que se tornar necessário, anulado ou utilizado, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS ONZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (11/12/1997)

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

lei\criacarg.pla

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE EEI DE Nº 55/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Seasões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 18.08.97

Carlos Roberto Gontijo
Antônio de Souza Sobrinho
Joaquim Antônio de Souza
Mauro Salviano da Silva
Américo dos Santos
Marcos Fidélis Campos

OGB/